



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
“JUNTOS PELA MUDANÇA”

DECRETO N° 006 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS, DOBRAS E SUSPENDE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTABELE EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURACI COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapará, Estado da São Paulo, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado à necessidade excepcional de interesse público e na situação financeira que o Município atravessa.

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

CONSIDERANDO que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, ultrapassando o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a redução dos repasses Federais e Estaduais, em função da atual situação financeiro-econômica do país, e a necessidade de adequação dos gastos com salários e encargos;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
“JUNTOS PELA MUDANÇA”

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Guatapará-SP.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização, as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie; e

II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Secretário da pasta do servidor.

Art. 2º. Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida.

Art. 3º. As horas excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo, mediante aprovação, serão compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas créditos.

§ 1º. As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 2º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses, a contar de sua realização. Extrapolando o prazo de compensação, serão compulsoriamente extintas do banco de horas, caso ultrapassar o mandato vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
“JUNTOS PELA MUDANÇA”

Art. 4º. É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

Parágrafo único. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º. Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guatapará,
Em 02 de fevereiro de 2017

JURACI COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guatapará, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

Valdir de Oliveira Jardim
Chefe de Gabinete